

**1º. ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO STEMAC**

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itumbiara, 17 de abril de 2023.



STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-2, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12; **STEMAC ENERGIA S/A – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1001-2, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35; **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-3, Anchieta, CEP 90.200-310 Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24; **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”); e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB”), doravante denominadas conjuntamente “**GRUPO STEMAC**” ou “**RECUPERANDAS**”, vêm, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo de Recuperação Judicial atuado sob o nº 5177058-79.2018.8.09.0087, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Itumbiara, Estado do Goiás, apresentar o presente 1º. Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

PREÂMBULO

Considerando que:

- I. Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac foi apresentado em 24.10.2019, o qual se encontra acostado aos autos do seu pedido de recuperação judicial na movimentação nº 1.041 (“Plano Originário”);
- II. em 19.12.2020 (movimentação nº 1.106) o D. Juízo Recuperacional homologou o Plano Originário e concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Stemac;



- III. o Plano Originário prevê na cláusula 10.5 a possibilidade de apresentação de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperanda Judicial, devendo o Aditamento ser submetido à votação pelos Credores em Assembleia Geral de Credores;
- IV. as premissas econômicas e financeiras adotadas para a elaboração do Plano Originário não subsistem ante ao atual cenário macro e microeconômico, na medida em que foram feitas com base em projeções, estudos e pesquisas datadas de 2019, que previam crescimento do PIB para os próximos 10 anos, especialmente do setor de atuação do Grupo Stemac.
- V. **Entretanto**, no início de 2020, algo inimaginável, imprevisível e que era impensável na Projeções Econômico-financeiras de 2019, aconteceu: **PANDEMIA MUNDIAL COVID-19**. Assim, em março de 2020 eclodiu a pandemia do COVID-19, afetando de forma brutal e sem precedentes a economia do país e do mundo, impactando e paralisando as atividades dos mais diversos setores.
- VI. A atividade econômica foi inegavelmente afetada pela pandemia nos anos de 2020, 2021 e 2022, tendo ocasionado no colapso de diversas empresas no Brasil e no mundo. Ou seja, todas as previsões financeiras consideradas na elaboração do Plano Originário, que previam o crescimento do PIB nos anos de 2020, 2021 e 2022, foram por água abaixo.
- VII. E pior, foram vivenciadas diversas crises logísticas de peças, falta de motores, atrasos nos fretes marítimos. Ao invés do crescimento que era necessário nestes 3 últimos anos, tivemos paralisação da economia mundial, paralisação da circulação de pessoas, com fortíssimos impactos na Indústria de Bens Duráveis, na qual se insere o Grupo Stemac.



- VIII. Não obstante esse cenário, logo quando o Mundo estava saindo da Pandemia, outro fator global inesperado aconteceu: **GUERRA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA**
- IX. O desencadeamento da guerra entre Rússia e Ucrânia notavelmente afetou diretamente a economia mundial. Impactando ainda mais nos países dependentes de AGRONEGÓCIO (como o Brasil), pois quase toda a produção mundial de fertilizantes é produzida na região da Ucrânia e Rússia.
- X. Ou seja, novamente em 2022 o cenário econômico mundial gerou novas incertezas e insegurança para novos investimentos na economia do Brasil, impactando de forma avassaladora a Indústria de Bens Duráveis.
- XI. Além disso, no último semestre de 2022 viemos um cenário de estagnação da economia Brasileira em razão da **imprevisibilidade das Eleições Presidenciais**. Mais uma vez, diversos investimentos em bens de consumo foram suspensos e postergados.
- XII. Mesmo diante deste cenário catastrófico, causado por: (i) Pandemia Mundial, (ii) Guerra e (iii) Incertezas no Brasil sobre as Eleições, o Grupo Stemac, **com enorme esforço**, conseguiu, **até agora**, cumprir suas obrigações assumidas no Plano Originário.
- XIII. **CONTUDO**, neste ano de 2023 o Grupo Stemac iniciará o pagamento de valores muito elevados, incluindo centena de milhões de reais para Grandes Bancos.
- XIV. Em razão de todo esse contexto, **é inevitável e fundamental a apresentação do presente Aditamento Consolidado ao Plano Originário (“Aditamento Consolidado ao PRJ”)** aos credores do GRUPO STEMAC, de modo a compatibilizar o Plano Originário com o atual cenário econômico mundial, mediante a realização de ajustes nos termos e condições lá previstos, sempre visando atender os interesses dos Credores e os preceitos fundamentais da LFRE;



APRESENTA-SE, assim, o presente Aditamento Consolidado ao PRJ, que substituirá integralmente o Plano Originário.

1. ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ADITAMENTO

Conforme detalhado no Preâmbulo acima, a apresentação do presente Aditamento Consolidado ao PRJ é inevitável e fundamental para adequação e compatibilização do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac com a atual realidade do cenário financeiro e econômico do Brasil e do Mundo, drasticamente impactado por eventos imprevisíveis, tais como a Pandemia do COVID-19 e Guerra da Ucrânia, que afetaram diretamente as projeções financeiras da Recuperandas, consideradas como premissas para a elaboração e cumprimento das obrigações previstas no Plano Originário.

Assim, passa-se a elencar as alterações propostas pelo presente Aditamento, o qual, uma vez aprovado pelos Credores e homologado por este D. Juízo, substituirá integralmente o Plano Originário, na forma do Consolidado ao PRJ constante do **Anexo I**.

1.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

1.1.1. De forma a ajustar o PRJ às limitações financeiras, premissas macroeconômicas, visando a preservação das Recuperandas e sua capacidade de pagamento aos Credores; por meio do presente Aditamento Consolidado ao PRJ, o Grupo Stemac propõe e a maioria dos Credores aprova a alteração da forma e condições de pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas, até o limite máximo de valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, com base na Lista de Credores, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário. Em razão dessa



alteração, o Capítulo V, do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO V

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1. Créditos Trabalhistas. *As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.*

5.1.1. Crédito Trabalhista Pequeno Valor. *Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), serão integralmente pagos em até 90 (noventa dias) contados da Data de Homologação do presente Aditamento Consolidado ao PRJ. Para fins desta cláusula, entende-se como saldo corrigido e atualizado, o valor em aberto corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde 14/01/2020 até a presente data, sendo seu resultado igual ou inferior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).*

5.1.2. Crédito Trabalhista superior a R\$ 5.500,00 e inferior a 150 salários-mínimos. *Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber, em valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data de informação da conta corrente para pagamento nos termos da Cláusula 4.1.1 do Plano.*

5.1.2.1. *Os Credores Trabalhistas que se enquadram nos parâmetros da Cláusula 5.1.2. acima, cujo pagamento já tenha sido iniciado, continuarão a ser pagos conforme fluxo de pagamento em curso, sem nenhuma modificação ou extensão de prazo.*

5.1.3. Crédito Trabalhista superior a 150 salários-mínimos: *Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber em valor superior a 150 salários-mínimos serão considerados e pagos como Créditos Quirografários, na forma prevista na*



Cláusula 7.1. deste Plano.

5.1.4. Os Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos na forma da Cláusula 5.1.2 acima e art. 54 da LFRE, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.1. deste Plano.”

1.2. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

1.2.1. De forma a ajustar o PRJ às limitações financeiras, premissas macroeconômicas, visando a preservação das Recuperandas e sua capacidade de pagamento aos Credores; pelo presente Aditamento Consolidado ao PRJ, o Grupo Stemac propõe a alteração da forma e condições de pagamento detidos por Credores detentores de Créditos com Garantia Real (que não tenham aderido a Opção B do Plano Originário), de modo a estabelecer **(i)** a aplicação de carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento contados da Homologação Judicial do presente Aditamento Consolidado ao PRJ, **(ii)** a aplicação de deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor dos Créditos com Garantia Real, com base no valor listado na Lista de Credores, **(iii)** a amortização do principal e juros em até 10 (dez) anos, em parcelas irregulares, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência e **(iv)** a correção monetária dos Créditos pela taxa de 10% do CDI e incidência de juros de 1% ao ano. Em razão das referidas alterações, o Capítulo VI, do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, passará a vigorar com a seguinte nova redação:



“CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1. **Créditos com Garantia Real.** O pagamento dos Créditos detidos por Credores com Garantia Real observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 94% (noventa e quatro por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do presente Aditamento Consolidado ao PRJ;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 10 (dez) anos, em fluxo não linear, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|---|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,0% |
| 5 | 0,5% |
| 6 | 1,5% |
| 7 | 2,5% |
| 8 | 5,0% |
| 9 | 5,0% |
| 10 | 5,0% |
| 11 | 10,0% |
| 12 | 15,5% |
| 13 | 27,5% |



| | |
|----|-------|
| 14 | 27,5% |
|----|-------|

(e) **Correção e Juros.** O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente pela taxa de 10% do CDI e sofrerá a incidência de juros de 1% ao ano capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados “pro rata die”.

6.2. Os Credores detentores de Créditos com Garantia Real que optaram pelo recebimento do Crédito por meio de dação em pagamento de imóveis não operacionais do Grupo Stemac, conforme previsto na Cláusula 6.1.2. (Opção B) do Plano Originário, continuarão a ser pagos na forma e condições lá previstas, quais sejam:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 68% (sessenta e oito por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano Originário;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 9 (nove) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|----------|---|
| 1 (2020) | 0,0% |
| 2 (2021) | 0,0% |



| | | |
|----|--------|-------|
| 3 | (2022) | 0,0% |
| 4 | (2023) | 0,5% |
| 5 | (2024) | 2,5% |
| 6 | (2025) | 5% |
| 7 | (2026) | 10% |
| 8 | (2027) | 10% |
| 9 | (2028) | 18,0% |
| 10 | (2029) | 18,0% |
| 11 | (2030) | 18,0% |
| 12 | (2031) | 18,0% |

(e) **Correção e Juros.** O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR (Taxa Referencial) acrescido de juros de 2% ao ano, capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados pro rata die.”

1.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

1.3.1. De forma a ajustar o PRJ às limitações financeiras, premissas macroeconômicas, visando a preservação das Recuperandas e sua capacidade de pagamento aos Credores; pelo presente Aditamento Consolidado ao PRJ, o Grupo Stemac propõe e a maioria dos Credores aprova a alteração da forma e condições de pagamento dos Créditos detidos por Credores Quirografários, para o fim de prever **(a)** alteração no valor e nas condições dos Créditos de Pequeno Valor (Cláusula 7.1.1 do Plano Originário); **(b)** excluir possibilidade de Créditos de Pequeno Valor e de Redução Voluntária de Créditos para os Credores detentores de Créditos ME e EPP, na medida em que não haverá alterações na forma de pagamento dos Créditos ME e EPP; **(c)** alteração e criação de novas opções de Redução Voluntária de Créditos aplicável aos Credores detentores de Créditos Quirografários; e **(c)** novas condições de pagamento aos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores e que não tenham optado pela Redução Voluntária de Créditos, quais sejam: **(i)** a aplicação de



carência de 4 (quatro) anos, contados da Homologação Judicial do Plano, para início do pagamento do principal e juros dos Créditos Quirografários cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores e que não tenham optado pela Redução Voluntária de Créditos Quirografários, **(ii)** a aplicação de um deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do principal e juros dos Créditos Quirografários. Em razão das referidas alterações, o Capítulo VII, do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO VII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7.1. **Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

7.1.1. **Créditos Quirografários de Pequeno Valor.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, receberão a integralidade do Crédito, por meio de pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta dias) contados da Homologação Judicial do Plano.

7.1.2. **Redução Voluntária de Créditos Quirografários 1.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total seja superior a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e igual ou inferior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil), com base no valor listado na Lista de Credores, poderão optar pela redução voluntária do Crédito ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para recebimento do pagamento do Crédito na forma e condições previstas na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.2.1. O exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos Quirografários 1 pelos Credores Quirografários prevista na Cláusula 7.1.2. acima se dará mediante o preenchimento, assinatura e envio do formulário



contido no **Anexo 7.1.2.1** ao Grupo Stemac. O Credor deverá enviar ao Grupo Stemac a via digitalizada do formulário preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4. deste Plano.

7.1.3 **Redução Voluntária de Créditos Quirografários 2.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total seja superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) e igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, poderão optar pela redução voluntária do Crédito ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para recebimento do pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga até em até 30 (trinta dias) contados da Homologação Judicial do Plano.

7.1.3.1. O exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos Quirografários 2 pelos Credores Quirografários prevista na Cláusula 7.1.3. acima se dará mediante o preenchimento, assinatura e envio do formulário contido no **Anexo 7.1.3.1.** ao Grupo Stemac. O Credor deverá enviar ao Grupo Stemac a via digitalizada do formulário preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4. deste Plano.

7.1.4. **Créditos Quirografários.** O pagamento dos Créditos Quirografários, sem que tal Credor Quirografário tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos prevista nas Cláusulas 7.1.2. e 7.1.3., observará o disposto nesta Cláusula 7.1.4.:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito Quirografário será aplicado 95% (noventa e cinco por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito Quirografário será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;



- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito Quirografário será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito Quirografário, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|---|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,0% |
| 5 | 0,5% |
| 6 | 1,5% |
| 7 | 2,5% |
| 8 | 5,0% |
| 9 | 5,0% |
| 10 | 5,0% |
| 11 | 10,0% |
| 12 | 15,5% |
| 13 | 27,5% |
| 14 | 27,5% |

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pela taxa de 10% do CDI e sofrerá a incidência de juros de 1% ao ano capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados “pro rata die”.

1.4. CREDORES FINANCEIROS INCENTIVADORES

1.4.1. De forma a ajustar o PRJ às limitações financeiras, premissas macroeconômicas, visando a preservação das Recuperandas e sua capacidade de pagamento aos Credores; pelo presente Aditamento Consolidado ao PRJ, o Grupo Stemac propõe e a maioria dos



Credores aprova exclusão da Cláusula 8.3. do Plano, que estabelece a forma e condição de pagamento de Créditos Quirografários detidos por Credores enquadrados como Credores Financeiros Incentivadores na forma do Plano Originário. Tal exclusão se faz urgente e necessária tendo em vista as novas realidades de mercado e fluxo de caixa não comportar o pagamento de tais Créditos nas condições lá previstas, de modo que todo e qualquer saldo de Crédito detido por Credores Financeiros Incentivadores será pago na forma da Cláusula 7.1. do Plano, alterada pelo presente Aditamento Consolidado ao PRJ. Em razão dessa alteração, a partir da aprovação e homologação deste Aditamento, a Cláusula 8.3. fica suprimida excluída do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, bem como qualquer outra disposição que verse sobre Credores Financeiros Incentivadores.

2. CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a alteração das disposições do Plano Originário, promovidas pelo presente Aditamento Consolidado ao PRJ, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac, a partir da aprovação e homologação deste instrumento, passará a vigorar integralmente na forma do **Anexo I**.

3. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PLANO ORIGINÁRIO

Todas as cláusulas e condições do Plano Originário que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditamento permanecem em pleno vigor, sendo ratificadas pelas Recuperandas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Aditamento Consolidado ao PRJ proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.



Salienta-se ainda que o Aditamento Consolidado ao PRJ apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50, da LFRE, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Aditamento Consolidado ao PRJ, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação pelos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso do processo de recuperação judicial do Grupo Stemac, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação do Plano e da Recuperação Judicial.

Outrossim, obrigará as Recuperandas e seus Credores, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a suspensão das garantias fidejussórias e reais, nos termos do art. 59, da LFRE.

Exceto se previsto de forma diversa, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação deste Aditamento Consolidado ao PRJ: (i) exigir o adimplemento relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas, subsidiárias e responsáveis solidários, nos termos do art. 6º-C da LFRE; (ii) expropriar ativos detidos pelas Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas, subsidiárias e responsáveis solidários; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas, subsidiárias e responsáveis solidários; e (iv)



buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios afora aqueles contidos neste Aditamento Consolidado ao PRJ.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas, subsidiárias e responsáveis solidários, relativas a Crédito abrangido por este Aditamento Consolidado ao PRJ, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão imediatamente liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Aditamento Consolidado ao PRJ, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas.

A homologação judicial do Aditamento Consolidado ao PRJ, em relação às Recuperandas, implicará na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da LFRE, art. 360 e 364 do Código Civil. Assim, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas, com a consequente baixa das penhoras e constrições existentes.

A sentença homologatória do Aditamento Consolidado ao PRJ constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano.

A homologação do Aditamento Consolidado ao PRJ implica na extinção de garantias reais prestadas pelas Recuperandas, seus sócios e/ou seus garantidores, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão



homologatória servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes, nos termos do art. 50, da LFRE.

Em caso de incorporação de alguma empresa vinculada ao grupo econômico da Recuperandas, a empresa responderá solidariamente pelas dívidas do Grupo Stemac, nos termos dos arts. 1.013 e seguintes, do Código Civil, e da Lei das S/A, bem como se submeterá aos termos contidos no presente Aditamento Consolidado ao PRJ.

É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, alteração na administração e controle societário, venda da unidade produtiva isolada e/ou ativos, conforme disciplinado no art. 50, da LFRE. Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas de sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.

Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo



judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação nos termos previstos na LFRE.

Na hipótese de anulação de qualquer Cláusula deste Aditamento Consolidado ao PRJ, não implicará na anulação das demais previstas, mantendo-se integralmente os termos propostos, sendo eficazes e válidas de pleno direito.

Os direitos, deveres e obrigações deste Aditamento Consolidado ao PRJ deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas requeridas ou permitidas por este Aditamento Consolidado ao PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues às Recuperandas; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:



Grupo Stemac:

A/C: Valdo Marques

Endereço: Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-2, Anchieta, CEP
90.200-310, Porto Alegre/RS.

E-mail: rj_stemac@stemac.com.br

Com cópia para **NDN Advogados**:

Endereço: Rua Elvira Ferraz, 250, 2º andar, conj. 205, Vila Olímpia, São
Paulo/SP, CEP: 04552-040

A/C: Renato Brandão

E-mail: renato.brandao@ndn.adv.br

A elaboração deste Aditamento Consolidado ao PRJ está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente Aditamento Consolidado ao PRJ foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Itumbiara, 17 de abril de 2023.



[assinado eletronicamente]

STEMAC S/A GRUPO GERADORES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

STEMAC ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ANEXO I

VERSÃO ALTERADA E CONSOLIDADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO STEMAC APÓS MODIFICAÇÕES APROVADAS NO 1º. ADITAMENTO AO PLANO DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2023.



**VERSÃO ALTERADA E CONSOLIDADA DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO STEMAC**

*(versão após modificações aprovadas no 1º. Aditamento ao Plano
datado de 17 de abril de 2023)*

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itumbiara, 17 de abril de 2023



STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-2, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12; **STEMAC ENERGIA S/A – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1001-2, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35; **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-3, Anchieta, CEP 90.200-310 Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24; **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”); e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB”), doravante denominadas conjuntamente “**GRUPO STEMAC**” ou “**RECUPERANDAS**”, vêm, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo de Recuperação Judicial atuado sob o nº 5177058-79.2018.8.09.0087, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Itumbiara, Estado do Goiás, apresentar o presente Modificativo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

PREÂMBULO

Considerando que:

- (A) O Grupo Stemac, importante grupo empresarial brasileiro atuante desde 1951, foca suas atividades na produção dos chamados “grupos geradores”, sendo referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil;
- (B) Nada obstante as tentativas de adoção de boas medidas de gestão, o Grupo Stemac atualmente atravessa grave crise econômico-financeira, resultado direto da situação econômico-financeira enfrentada pelo Brasil;
- (C) Mesmo com a adoção de medidas financeiras corporativas austeras, o Grupo Stemac foi incapaz de evitar as consequências da grave crise econômica



- nacional, tendo experimentado, nos últimos anos, redução expressiva em seu faturamento e em seus resultados financeiros e operacionais;
- (D) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Stemac ajuizou sua Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial;
- (E) O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 24.10.2019, o qual se encontra acostado aos autos do seu pedido de recuperação judicial na movimentação nº 1.041 (“Plano Originário”);
- (F) em 19.12.2021 (movimentação nº 1.106) o D. Juízo Recuperacional homologou o Plano Originário e concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Stemac;
- (G) **Entretanto**, no início de 2020, algo inimaginável, imprevisível e que era impensável na Projeções Econômico-financeiras de 2019, aconteceu: **PANDEMIA MUNDIAL COVID-19**. Assim, em março de 2020 eclodiu a pandemia do COVID-19, afetando de forma brutal e sem precedentes a economia do país e do mundo, impactando e paralisando as atividades dos mais diversos setores;
- (H) A atividade econômica foi inegavelmente afetada pela pandemia nos anos de 2020, 2021 e 2022, tendo ocasionado no colapso de diversas empresas no Brasil e no mundo. Ou seja, todas as previsões financeiras consideradas na elaboração do Plano Originário, que previam o crescimento do PIB nos anos de 2020, 2021 e 2022, foram por água abaixo;
- (I) E pior, foram vivenciadas diversas crises logísticas de peças, falta de motores, atrasos nos fretes marítimos. Ao invés do crescimento que era necessário nestes 3 últimos anos, tivemos paralisação da economia mundial, paralisação da circulação de pessoas, com fortíssimos impactos na Indústria de Bens Duráveis, na qual se insere o Grupo Stemac;
- (J) Não obstante esse cenário, logo quando o Mundo estava saindo da Pandemia, outro fator global inesperado aconteceu: **GUERRA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA**;



- (K) O desencadeamento da guerra entre Rússia e Ucrânia notavelmente afetou diretamente a economia mundial. Impactando ainda mais nos países dependentes de AGRONEGÓCIO (como o Brasil), pois quase toda a produção mundial de fertilizantes é produzida na região da Ucrânia e Rússia. Ou seja, novamente em 2022 o cenário econômico mundial gerou novas incertezas e insegurança para novos investimentos na economia do Brasil, impactando de forma avassaladora a Indústria de Bens Duráveis;
- (L) Além disso, no último semestre de 2022 viemos um cenário de estagnação da economia Brasileira em razão da **imprevisibilidade das Eleições Presidenciais**. Mais uma vez, diversos investimentos em bens de consumo foram suspensos e postergados;
- (M) Mesmo diante deste cenário catastrófico, causado por: (i) Pandemia Mundial, (ii) Guerra e (iii) Incertezas no Brasil sobre as Eleições, o Grupo Stemac, com enorme esforço, conseguiu, até agora, cumprir suas obrigações assumidas no Plano Originário;
- (N) **CONTUDO**, neste ano de 2023 o Grupo Stemac iniciará o pagamento de valores muito elevados, incluindo centena de milhões de reais para Grandes Bancos.
- (O) Em razão de todo esse contexto, foi inevitável a apresentação de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (“Modificativo Consolidado ao PRJ” ou “Plano”) aos credores do Grupo Stemac, de modo a compatibilizar as disposições do Plano Originário com o atual cenário econômico mundial, mediante a realização de ajustes nos termos e condições lá previstos, sempre visando atender os interesses dos Credores e os preceitos fundamentais da LFRE;
- (P) O Grupo Stemac busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; e (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- (Q) O Grupo Stemac tem negociado com os Credores as propostas e condições de pagamento previstas no Plano Originário, adequando-as a realidade atual e



observando a sua capacidade operacional e financeira estabelecidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira; e

- (R) O presente Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Stemac; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Stemac submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste CAPÍTULO I.
- 1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.2**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1.2**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1.2**, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.
- 1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são



atribuídos no **Anexo 1.2.**

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e com exceção do **Anexo 1.2.**, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do **Anexo 1.2.**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso da mesma forma prevista no Plano.

1.7. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Stemac que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico. O Grupo Stemac iniciou suas operações em 1951, por meio da Sociedade Técnica de Máquinas e Acessórios STEMAC LTDA., com o objetivo de atender à demanda de peças e acessórios para automóveis importados e motores a gasolina.

Ao longo de seus 67 anos de história, o Grupo Stemac foi se transformando. Passou a atender a outros tipos de demanda e a produzir diversas espécies de equipamentos. Atualmente, o Grupo Stemac vem focando suas atividades e ampliando sua *expertise* na produção dos chamados “grupos geradores”, tornando-se referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil.

Inicialmente sediado em Porto Alegre/RS, diante da expansão de suas atividades e do aumento de sua presença de mercado, a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu a cidade de Itumbiara/GO, em razão de sua posição estratégica no mapa geográfico, para sediar a sua mais nova (e, a partir de então, única) matriz fabril, com estrutura própria



para atendimento técnico e comercial.

A mudança da sede fabril para a cidade de Itumbiara/GO, iniciada em 2011, foi concluída em 2014 – quando então foram encerradas definitivamente todas as atividades fabris na cidade de Porto Alegre/RS. Atualmente, é apenas em Itumbiara/GO que o Grupo Stemac exerce sua principal atividade operacional (a produção de grupos geradores) e atende todo o território nacional e diversos países em outros 4 continentes.

2.2. Razões da Crise. Embora o Grupo Stemac tenha apresentado uma trajetória sólida, decorrentes de sua capacidade produtiva enorme e de um *market share* extremamente significativo, as vendas do setor de grupos geradores caíram drasticamente, acarretando a queda exponencial de receita do Grupo Stemac durante os anos de 2016 e 2017.

A razão dessa queda nas receitas resulta de um efeito cascata da crise produtiva em todos os demais setores sobre as atividades do Grupo Stemac.

A utilização de grupos geradores pode se dar nos mais variados contextos e ambientes, mas é especialmente indicada para projetos que não podem ficar sem energia elétrica ou nos quais é impossível a utilização de energia elétrica oriunda de sistema de distribuição tradicional.

Assim sendo, a queda de apetite na economia brasileira como um todo, independentemente de qualquer setor específico, impacta diretamente a demanda pelos serviços do Grupo Stemac – que, portanto, se vê afetado diretamente pela grave crise econômica pela qual atravessa o país.

Vale ressaltar ainda que o Grupo Stemac, além da produção de grupos geradores, também presta serviços de assistência técnica e manutenção – os quais estão também diretamente ligados à demanda direta por grupos geradores.

Portanto, a demanda pelas atividades do Grupo Stemac está diretamente relacionada ao apetite do mercado empresarial como um todo. A retração geral na atividade produtiva brasileira vem impactando gravemente o mercado de grupos geradores, do



qual o Grupo Stemac é líder.

Diante desse cenário marcado por crises setoriais e políticas, falta de confiança do consumidor, retração do mercado de crédito, falta de investimentos na economia e grave crise econômica, não houve alternativa ao Grupo Stemac que não a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

No entanto, apesar da inafastável necessidade de o Grupo Stemac se socorrer da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do Grupo Stemac, com o atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, trabalhadores e clientes. Além de contar com o soerguimento de diversos setores da economia, o Grupo Stemac já vem implementando uma reestruturação operacional com o intuito de reduzir custos e otimizar a atividade.

Em suma, a inevitável retomada do apetite do mercado brasileiro e o retorno de bons resultados econômicos do país, aliados à reestruturação de seu endividamento, permitirão o soerguimento e a perpetuidade do Grupo Stemac, e o consequente sucesso da presente reestruturação.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO STEMAC

3.1. Visão geral das medidas de recuperação. Este Plano tem como objetivo permitir ao Grupo Stemac a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das suas atividades, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como atender aos interesses dos Credores. Para tanto, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

3.1.1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Grupo Stemac reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V, VI, VII e VIII.

3.1.2. **Captação de novos recursos.** O Grupo Stemac poderá proceder à



obtenção de novos recursos para o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano e para o financiamento de suas atividades operacionais, na forma prevista neste Plano.

3.1.3. **Reorganização imobiliária.** O Grupo Stemac poderá proceder à realocação total ou parcial de sua sede administrativa ou eventuais atividades operacionais exercidas em Porto Alegre/RS, a fim de obter maior eficiência operacional e melhor aproveitamento econômico dos imóveis.

3.1.4. **Readequações Operacionais.** O Grupo Stemac vem envidando esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado. Desde então, foram adotadas diversas providências a fim de melhorar a margem operacional do Grupo Stemac e estabilizar o seu fluxo de caixa. As seguintes ações foram realizadas neste período: (i) revisão dos processos organizacionais; (ii) implementação de S&OP; (iii) revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais; e (iv) implementação de ações para captação de recursos financeiros suficientes para fomento da produção, equilibrando cash flow. Vale ressaltar que a reestruturação envolve também (i) o aumento da produtividade e otimização da industrialização na Unidade Fabril de Itumbiara e (ii) a reestruturação comercial, com a implementação de novas equipes e representantes, ampliando a cobertura de mercado, mesmo reduzindo despesas fixas comerciais, sendo certo que, implementadas as medidas de reestruturação, o Grupo Stemac recuperará e solidificará sua posição de liderança no mercado.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Stemac e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

4.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o



disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Stemac nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.

4.3. Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano. Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

4.4. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que for acordada entre o Grupo Stemac e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

4.4.1. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Stemac suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Stemac na forma da Cláusula 11.4 abaixo. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo



estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

4.5. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.6. Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.

4.7. Antecipação de pagamentos. Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Stemac poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional e, se houver, dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado, desde que o plano esteja sendo integralmente cumprido.

4.8. Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano. Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

4.9. Ausência da Lista de Credores. Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão adotar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores,



conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos, ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se a eles as disposições previstas na Cláusula 4.10 abaixo.

4.10. Alterações da Lista de Credores. Os Créditos Sujeitos ao Plano que forem alterados por meio de inclusões, majorações ou reclassificações, por fato superveniente à Lista de Credores, inclusive, mas não limitado, aos valores decorrentes do julgamento definitivo de processos judiciais ou arbitrais ou decorrentes de acordo entre as partes, serão pagos na forma prevista no Plano.

4.11. Início dos prazos de pagamento. Os prazos de pagamento começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos definitivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial. Se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, os prazos para se iniciarem os pagamentos dos credores deverão observar as carências, prazos e demais condições de pagamento previstos no Plano, a partir do momento em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso. Os titulares de Créditos Sujeitos ao Plano reconhecidos após a Homologação do Plano não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior ao seu reconhecimento.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.2. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1. Crédito Trabalhista Pequeno Valor. Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), serão integralmente pagos em até 90 (noventa dias) contados da Homologação do presente Modificativo Consolidado ao PRJ. Para fins desta cláusula, entende-se como saldo corrigido e atualizado, o valor



em aberto corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde 14/01/2020 até a presente data, sendo seu resultado igual ou inferior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.1.2. **Crédito Trabalhista superior a R\$ 5.500,00 e inferior a 150 salários-mínimos.** Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber, em valor superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data de informação da conta corrente para pagamento nos termos da Cláusula 4.1.1. do Plano.

5.1.2.1. Os Credores Trabalhistas que se enquadram nos parâmetros da Cláusula 5.1.2. acima, cujo pagamento já tenha sido iniciado, continuarão a ser pagos conforme fluxo de pagamento em curso, sem nenhuma modificação ou extensão de prazo.

5.1.3. **Crédito Trabalhista superior a 150 salários-mínimos:** Os Credores Trabalhistas que detenham, até a presente data, saldo corrigido e atualizado a receber em valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão considerados e pagos como Créditos Quirografários, na forma prevista na Cláusula 7.1. deste Plano.

5.1.4. Os Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigente, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos na forma da Cláusula 5.1.2. acima e art. 54 da LFRE, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.1. deste Plano.



CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1. **Créditos com Garantia Real.** O pagamento dos Créditos detidos por Credores com Garantia Real observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 94% (noventa e quatro por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do presente Modificativo Consolidado ao Plano;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 10 (dez) anos, em fluxo não linear, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|---|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,0% |
| 5 | 0,5% |



| | |
|----|-------|
| 6 | 1,5% |
| 7 | 2,5% |
| 8 | 5,0% |
| 9 | 5,0% |
| 10 | 5,0% |
| 11 | 10,0% |
| 12 | 15,5% |
| 13 | 27,5% |
| 14 | 27,5% |

(e) **Correção e Juros**. O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente pela taxa de 10% do CDI e sofrerá a incidência de juros de 1% ao ano capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados *pro rata die*.

6.2. Os Credores detentores de Créditos com Garantia Real que optaram pelo recebimento do Crédito por meio de dação em pagamento de Imóveis Não-Operacionais do Grupo Stamac, conforme previsto na Cláusula 6.1.2. (Opção B) do Plano Originário, continuarão a ser pagos na forma e condições lá previstas, quais sejam:

- (a) **Deságio**. Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 68% (sessenta e oito por cento) de deságio;
- (b) **Carência**. Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial Plano Originário;
- (c) **Prazo**. Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 9 (nove) anos, em fluxo parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo,



vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.

- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----------|---|
| 1 (2020) | 0,0% |
| 2 (2021) | 0,0% |
| 3 (2022) | 0,0% |
| 4 (2023) | 0,5% |
| 5 (2024) | 2,5% |
| 6 (2025) | 5,0% |
| 7 (2026) | 10,0% |
| 8 (2027) | 10,0% |
| 9 (2028) | 18,0% |
| 10 (2029) | 18,0% |
| 11 (2030) | 18,0% |
| 12 (2031) | 18,0% |

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR (Taxa Referencial) acrescido de juros de 2% ao ano, capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados *pro rata die*.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 7.1. **Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:



7.1.1. **Créditos Quirografários de Pequeno Valor.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, receberão a integralidade do Crédito, por meio de pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta dias) contados da Homologação Judicial do Plano.

7.1.2. **Redução Voluntária de Créditos Quirografários 1.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total seja superior a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e igual ou inferior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil), com base no valor listado na Lista de Credores, poderão optar pela redução voluntária do Crédito ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para recebimento do pagamento do Crédito na forma e condições previstas na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.2.1. O exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos Quirografários 1 pelos Credores Quirografários prevista na Cláusula 7.1.2. acima se dará mediante o preenchimento, assinatura e envio do formulário contido no **Anexo 7.1.2.1** ao Grupo Stemac. O Credor deverá enviar ao Grupo Stemac a via digitalizada do formulário preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4. deste Plano.

7.1.3. **Redução Voluntária de Créditos Quirografários 2.** Os Credores Quirografários que detenham Créditos Quirografários cuja soma total seja superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) e igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, poderão optar pela redução voluntária do Crédito ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para recebimento do pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até em até 30 (trinta dias) contados da Homologação Judicial do Plano.



7.1.3.1. O exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos Quirografários 2 pelos Credores Quirografários prevista na Cláusula 7.1.3. acima se dará mediante o preenchimento, assinatura e envio do formulário contido no **Anexo 7.1.3.1.** ao Grupo Stemac. O Credor deverá enviar ao Grupo Stemac a via digitalizada do formulário preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4. deste Plano.

7.1.4. **Créditos Quirografários.** O pagamento dos Créditos Quirografários, sem que tal Credor Quirografário tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos prevista nas Cláusulas 7.1.2. e 7.1.3., observará o disposto nesta Cláusula 7.1.4.:

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito Quirografário será aplicado 95% (noventa e cinco por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito Quirografário será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito Quirografário será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito Quirografário, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:



| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|---|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,0% |
| 5 | 0,5% |
| 6 | 1,5% |
| 7 | 2,5% |
| 8 | 5,0% |
| 9 | 5,0% |
| 10 | 5,0% |
| 11 | 10,0% |
| 12 | 15,5% |
| 13 | 27,5% |
| 14 | 27,5% |

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito Quirográfico será corrigido monetariamente pela taxa de 10% do CDI e sofrerá a incidência de juros de 1% ao ano capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados *pro rata die*.

CAPÍTULO VIII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE FORNECEDORES INCENTIVADORES

8.1. **Credores Fornecedores Incentivadores 1.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirográficos detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

8.1.1. **Qualificação.** Considera-se Credor Fornecedor Incentivador 1 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirográfico que, cumulativamente, **(i)** possua com o Grupo Stamac relação de fornecimento de motores e/ou alternadores necessários para a construção de grupos geradores; **(ii)** não tenha interrompido o fornecimento de motores e/ou alternadores após a Data do Pedido; e **(iii)** se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de novos motores e/ou



alternadores ao Grupo Stemac, em atendimento à demanda do Grupo Stemac, nas mesmas condições comerciais praticadas entre as partes, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses após a Homologação do Plano.

8.1.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado como Credor Fornecedor Incentivador 1 qualquer Credor que deixe de fornecer motores ao Grupo Stemac, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela negativa de realização de novos fornecimentos. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor como Credor Fornecedor Incentivador 1, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor será apurado e pago de acordo com as condições dispostas nas Cláusulas 6.1 e 7.1.2, conforme o caso.

8.1.3. **Pagamento do Crédito.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 1 não sofrerão qualquer tipo de deságio e serão pagos da forma a seguir:

- (a) **Carência.** Será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Prazo e Amortização.** Os juros serão pagos mensalmente, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Após o prazo de carência previstos na alínea (a) acima, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 1, principal e juros, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (c) **Correção e Juros.** Mesmo durante o período de carência, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano.

8.2. **Credores Fornecedores Incentivadores 2.** Os Créditos com Garantia real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 2,



conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

8.2.1. **Qualificação.** Considera-se Credor Fornecedor Incentivador 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente **(i)** tenha fornecido à Stemac, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, componentes elétricos e eletrônicos essenciais à construção de grupos geradores, assim considerados os componentes denominados Controladores, Contatores, Disjuntores, Placas Eletrônicas, Painéis Elétricos e Interfaces; **(ii)** não tenha interrompido o fornecimento de tais componentes elétricos e eletrônicos essenciais após a Data do Pedido; **(iii)** se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de novos componentes elétricos e eletrônicos essenciais ao Grupo Stemac, em atendimento à demanda do Grupo Stemac, em alguma das condições comerciais destacadas na alínea “iv” abaixo, tendo por base a lista de preços praticados em 1º de janeiro de 2019, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses após a Homologação do Plano; e **(iv)** conceda ao Grupo Stemac (a) prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias corridos para pagamento de novos componentes eletrônicos a serem fornecidos após a Data de Homologação do Plano, sendo tal prazo contado do faturamento (para produtos nacionais) ou da internalização (para produtos importados); ou (b) desconto no preço das novas peças e componentes eletrônicos fornecidos, considerando-se o valor médio praticado no mercado, para pagamento à vista, considerando-se o prazo de 90 (noventa) dias; ou (c) uma solução combinada entre descontos nos preços e alongamento de prazos, considerando-se o prazo de 90 (noventa) dias.

8.2.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado como Credor Fornecedor Incentivador 2 qualquer Credor que deixe de fornecer peças e componentes eletrônicos ao Grupo Stemac, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela negativa de realização de novos fornecimentos. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor como Credor Fornecedor Incentivador 2, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor será apurado e pago de acordo com as condições dispostas nas Cláusulas 6.1 e 7.1.2., conforme o caso.

8.2.3. **Pagamento do Crédito.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos



Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 2 não sofrerão qualquer tipo de deságio e serão pagos da forma a seguir:

- (a) **Carência**. Será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Prazo e Amortização**. Os juros serão pagos mensalmente, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Após o prazo de carência previstos na alínea (a) acima, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 2, principal e juros, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (c) **Correção e Juros**. Mesmo durante o período de carência, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano.

CAPÍTULO IX

OBTENÇÃO DE NOVOS RECURSOS

9.1. **Novos Recursos**. O Grupo Stemac poderá obter Novos Recursos aos quais será dada destinação prevista na Cláusula 9.1.2.

9.1.1. **Forma de obtenção de Novos Recursos**. Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Stemac julgar conveniente, inclusive, pode meio (i) da realização de emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (ii) da emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital e qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iii) da emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iv) da emissão de títulos representativos de dívidas no exterior seja por qualquer das sociedades do Grupo Stemac ou por qualquer sociedade, no



Brasil ou no exterior, inclusive controlada do Grupo Stemac, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da locação ou arrendamento de ativos; (vi) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (vii) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital, constituição de SPEs, ou qualquer operação de natureza societária.

9.1.2. **Destinação dos Novos Recursos.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Stemac poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro; (ii) a realização do seu plano de negócios; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento os Credores Sujeitos ao Plano; e (v) as antecipações de pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

9.1.3. **Garantias.** O Grupo Stemac poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

CAPÍTULO X

EFEITOS DO PLANO

10.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Stemac e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2 Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, o Grupo Stemac adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os



Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

10.3 Processos Judiciais. Com a Aprovação do Plano e consequente novação dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos do art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Stemac relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão suspensas, quando aplicável.

10.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano serão mantidas as garantias existentes, bem como a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, inclusive com a manutenção do curso de eventuais demandas já ajuizadas para a cobrança de tais créditos. Não será interrompido, também, o prazo prescricional originário ou intercorrente relativo a tais demandas (não ajuizadas ou em curso). Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas ficarão automaticamente resolvidas apenas em relação aos pagamentos realizados nos termos do Plano, ressalvado o direito dos Credores titulares de tais garantias de perseguirem a diferença não quitada em face dos respectivos garantidores. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

10.4 Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que



forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

10.5 Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Stemac a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Stemac e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Stemac e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação do Grupo Stemac e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

10.6 Cessões de créditos e sub-rogações. As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

11.2 Quitação. A quitação integral dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Stemac, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.



11.3 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Stemac, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas.

11.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Stemac requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas exclusivamente por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Stemac nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Stemac:

A/C: Valdo Marques

Endereço: Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-2, Anchieta, CEP 90.200-310, Porto Alegre/RS.

E-mail: rj_stemac@stemac.com.br

Com cópia para NDN Advogados:

Endereço: Rua Elvira Ferraz, 250, 2º andar, conj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-040

A/C: Renato Brandão

E-mail: renato.brandao@ndn.adv.br

11.5 Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



11.6 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.6.1 Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.6.2 Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Stemac e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Stemac.

Itumbiara, 17 de abril de 2023.

[assinado eletronicamente]

STEMAC S/A GRUPO GERADORES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

STEMAC ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[assinado eletronicamente]

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



[segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac]

[assinado eletronicamente]

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 25/04/2023 17:31:50



ANEXO 1.2

DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Dr. Dyogo Crosara, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-lo.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia Geral de Credores: a assembleia geral de credores das sociedades que compõem o Grupo Stemac, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Capítulo: cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

Classe de Credores: cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Crédito com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em



Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha garantia real.

Crédito Retardatário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Stemac existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor Fornecedor Incentivador 1: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

Credor Fornecedor Incentivador 2: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.

Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

Credor Trabalhista: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.



Data do Pedido: dia 17 de abril de 2018, data em que o Grupo Stemac protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Stemac: o grupo de fato constituído exclusivamente pelas sociedades Stemac S/A Grupo Geradores – Em Recuperação Judicial, Stemac Energia S/A – Em Recuperação Judicial, Stemac S/A Participações – Em Recuperação Judicial, JNB Participações Societária Ltda. – Em Recuperação Judicial e JLB Participações Societárias Ltda. – Em Recuperação Judicial, Stepie Uni Energia Ltda. e JLB Participações Imobiliária Ltda.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Stemac, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Stemac.

Imóveis Não Operacionais: Imóveis listados no Anexo 6.1.2.

Juízo da Recuperação: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara no estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de Avaliação de Ativos apresentado como Anexo 1.3 ao presente plano de recuperação judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como Anexo 1.4 ao presente plano de recuperação judicial.

Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que



regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Partes Relacionadas: cada uma das pessoas indicadas no artigo 43 da Lei de Recuperação de Empresas.

Plano: este plano de recuperação judicial do Grupo Stemac, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Processo Competitivo: processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

Reclamações Trabalhistas: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Stemac, autuado sob o nº 5177058.79.2018.8.09.0087, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda(s): qualquer das sociedades que constituem o Grupo Stemac, considerada individualmente ou em conjunto.

